



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Obrigações Aplicáveis às Instalações de Lavandarias pelo Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto

2004

1. Introdução

O trabalho realizado pretende ser uma análise representativa da real situação dos estabelecimentos de limpeza a seco, nomeadamente no que se refere ao cumprimento do envio, à Entidade Competente (IA - Instituto do Ambiente), da **Ficha de Identificação do Estabelecimento**, por parte das instalações existentes (artigo 6º do Decreto Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto).

De acordo com o n.º 11 do Anexo II-A do diploma, esta actividade (limpeza a seco) é a única que não apresenta limiar relativo ao consumo de solvente, pelo que todas as unidades se encontram abrangidas pelo Diploma.

O presente trabalho abrange um universo de 470 estabelecimentos de Portugal Continental, localizados nas principais capitais de distrito: Lisboa, Porto, Coimbra, Faro, Évora, Braga, Aveiro, Viseu, Santarém, Leiria, Setúbal, Beja e Castelo Branco.

Verificou-se que existem empresas que não responderam ao ofício da IGA. Dada a especificidade do trabalho, não foi possível concluir quais as causas que conduziram a esta situação.

Verificou-se também que muitas das empresas notificadas são detentoras de vários estabelecimentos de limpeza a seco, pelo que, para uma mesma notificação, se obtiveram várias respostas (relativas aos seus vários estabelecimentos).

Veio ainda a verificar-se a situação de determinadas empresas que, apesar de não notificadas, fizeram o envio de informação à IGA de “espontânea vontade”, o que poderá demonstrar a linha de comunicação entre as diversas entidades do sector.

O tratamento da informação, para além de incidir no cumprimento ao envio da Ficha de Identificação do Estabelecimento ao IA, incluiu ainda a listagem dos produtos químicos utilizados na limpeza a seco, por cada estabelecimento, uma vez que alguns deles são substâncias ou preparações classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução – frases de Riscos R45, R46, R49, R60 e R61 (de acordo com o n.º 6 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 242/2001, de 31 de Agosto) -, e deverão ser substituídas, na medida do possível, por substâncias ou preparações menos nocivas.

2. Resultados obtidos

Os resultados apresentados tiveram em conta:

a) **as empresas ou estabelecimentos que responderam à notificação:**

- apresentando a informação solicitada, assim como os respectivos comprovativos, de acordo com a legislação em vigor;
- que não cumpriram até à data de recepção da notificação as obrigações legais estabelecidas;
- que na sua resposta alegam não estar abrangidas;
- apresentando alguma informação solicitada, apesar de não darem cumprimento aos requisitos.

b) **as empresas que não enviaram qualquer resposta;**

c) **as notificações devolvidas** (por situações de encerramento de instalações, mudança, falência, morada incompleta, entre outros).

Na realização do tratamento dos dados tiveram-se ainda em consideração os seguintes pressupostos:

- O não envio da Ficha de Identificação do Estabelecimento para a entidade competente significa NÃO CUMPRIMENTO, por “não envio da ficha ID”;
- Sempre que o envio da Ficha de Identificação do Estabelecimento apresentasse data posterior à data limite legislada no caso, a totalidade dos envios), entendeu-se haver NÃO CUMPRIMENTO por “envio fora de prazo”;
- Só foram considerados “envios efectivos” aqueles que devidamente comprovados (cópia de documento dos CTT, ou carimbo de entrada no IA), caso contrário, tais situações foram consideradas de NÃO CUMPRIMENTO, por “não envio da ficha ID”.

Dos campos “**produto 1/ frases de risco 1a; frases de risco 1b;...**” ao “**produto n/ frases de risco na; frases de risco nb;...**”, consta informação relativa às frases de risco associadas aos produtos químicos utilizados na limpeza a seco. Esta informação é considerada apenas quando há o envio da mesma, através da ficha de dados de segurança do(s) produto(s).

No campo “**observações**” constam todas informações suplementares ao tratamento dos dados. Às informações analisadas consideradas “dúbias” vem associada a expressão “a VERIFICAR”.

De um total de **434 notificações** enviadas, foi recepcionada na IGA, informação relativa a **470 estabelecimentos** de limpeza a seco (somatório das notificações não respondidas e devolvidas, dos estabelecimentos não abrangidos, dos cumpridores e dos não cumpridores).

Este volume de informação, tão acima do número de notificações enviadas deve-se:

- por um lado, às empresas notificadas que gerem mais do que um estabelecimento (mais de uma resposta por notificação – uma por cada estabelecimento);
- por outro, às empresas que apesar de não notificadas, optaram pelo envio voluntário de informação à IGA.

Na tabela 1 é apresentado o “resultado” à notificação da IGA e do cumprimento às disposições legais.

Tabela 1: Respostas dos estabelecimentos à notificação da IGA

| Cumprimento Legal | N.º de Estabelecimentos |
|--------------------------|--------------------------------|
| NÃO ABRANGIDAS | 48 |
| CUMPREM | 0 |
| NÃO CUMPREM | 224 |

Da informação analisada, constata-se que **nenhum estabelecimento cumpre o disposto legalmente**, ou por ausência do envio da notificação à entidade competente, ou pela data de envio ser posterior à legislada.

Os gráficos que se seguem apresentam, de uma forma mais “simplificada”, os resultados absolutos - numero total de empresas, e relativos – percentagens, em termos totais (gráficos 1 e 2, respectivamente), e por capital de distrito (gráficos 3 a 30).

Valores Totais

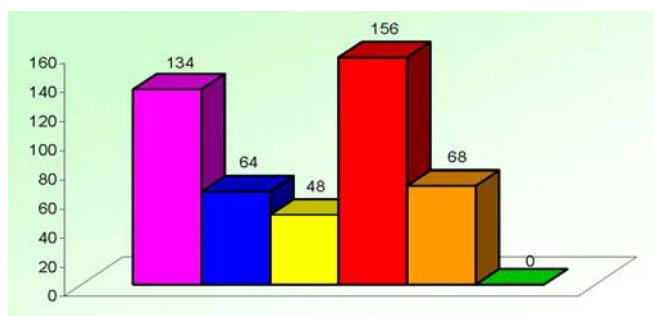


Gráfico 1 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Totais

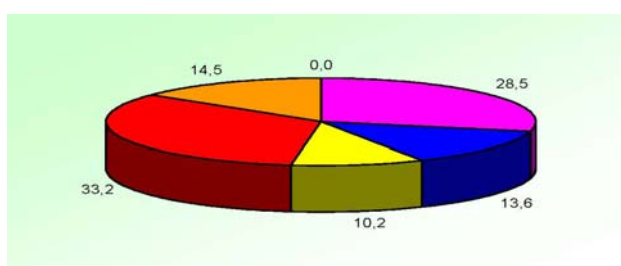
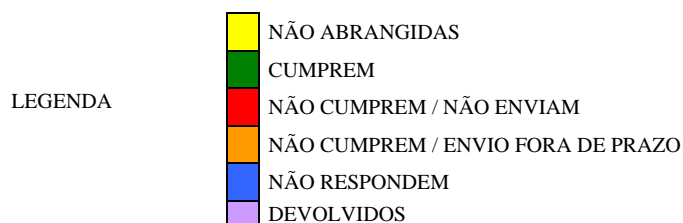


Gráfico 2 – Análise dos Resultados (percentagens): Totais



Distrito de Aveiro

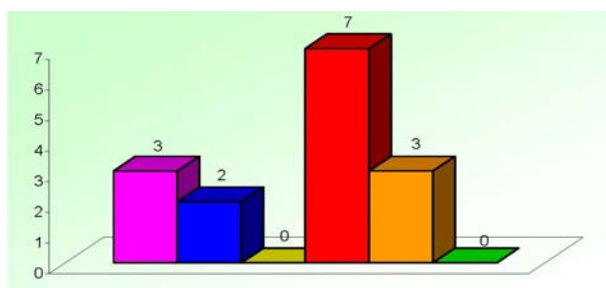


Gráfico 3 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Aveiro

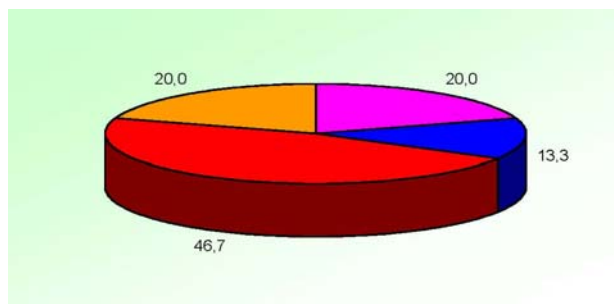
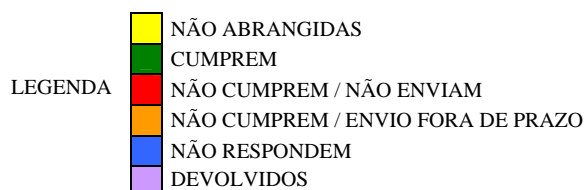


Gráfico 4 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Aveiro



Distrito de Beja

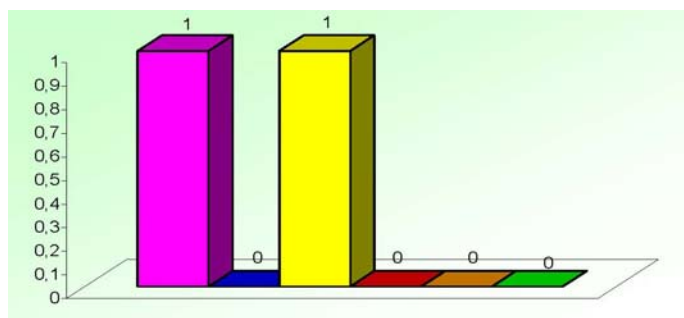


Gráfico 5 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Beja

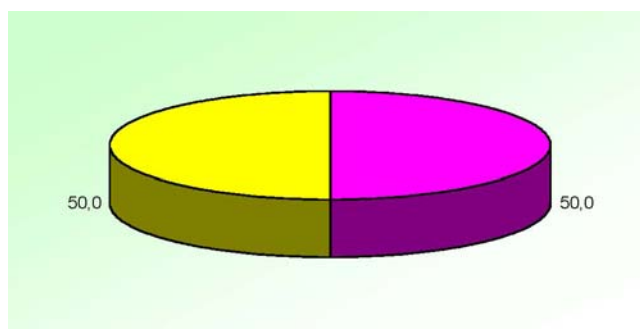
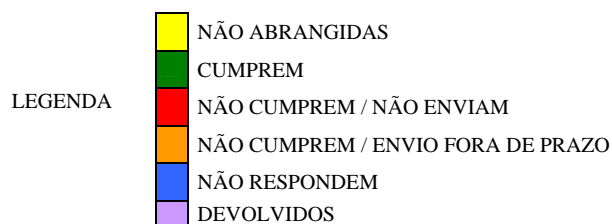


Gráfico 6 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Beja



Distrito de Braga

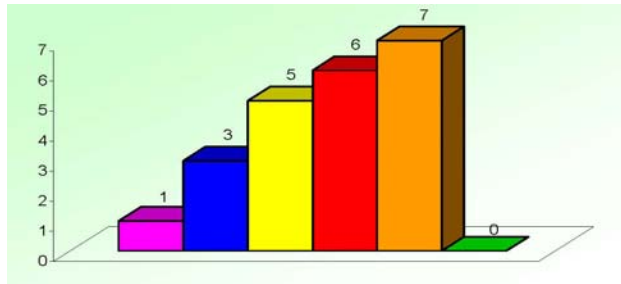


Gráfico 7 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Braga

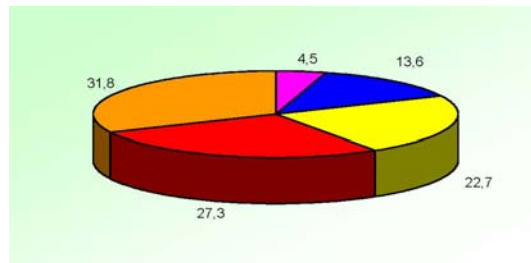
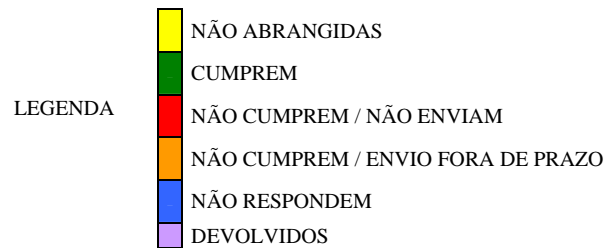


Gráfico 8 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Braga



Distrito de Castelo Branco

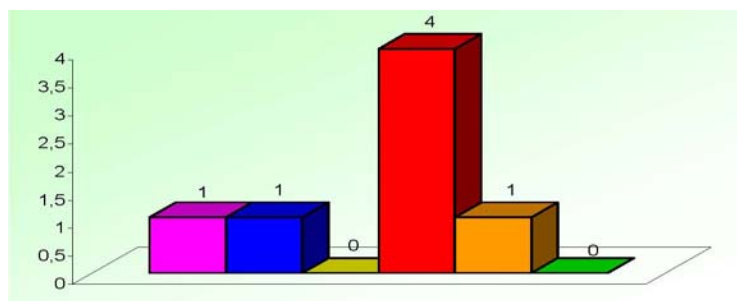


Gráfico 9 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Castelo Branco

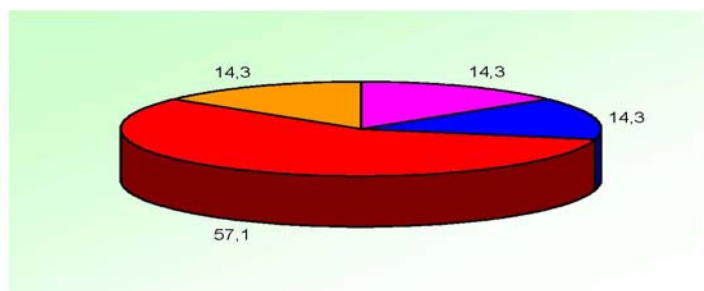
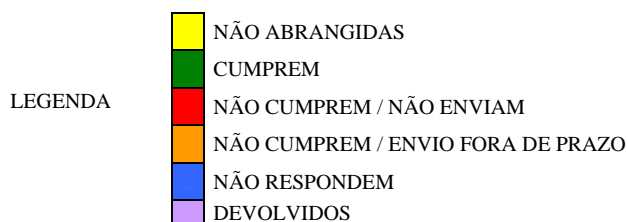


Gráfico 10 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Castelo Branco



Distrito de Coimbra

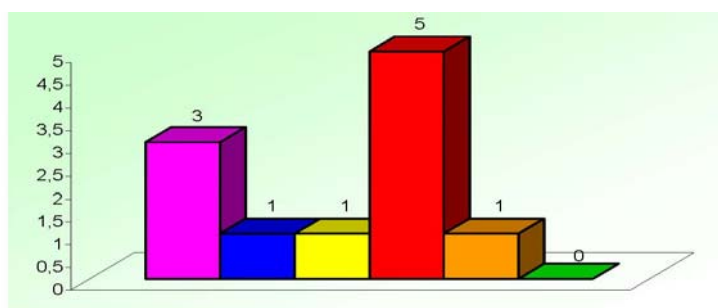


Gráfico 11 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Coimbra

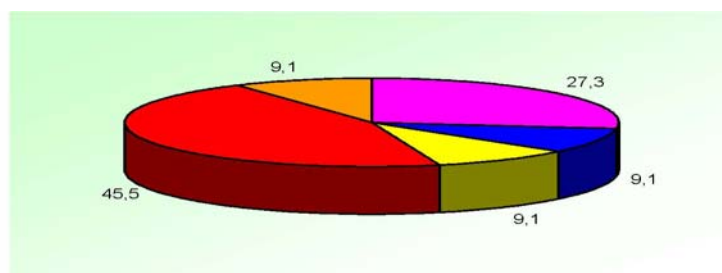
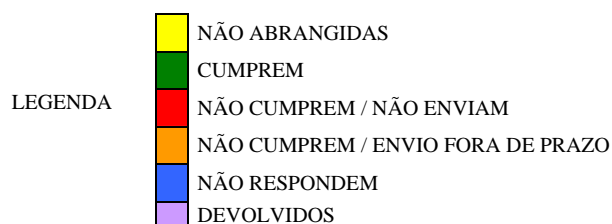


Gráfico 12 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Coimbra



Distrito de Évora

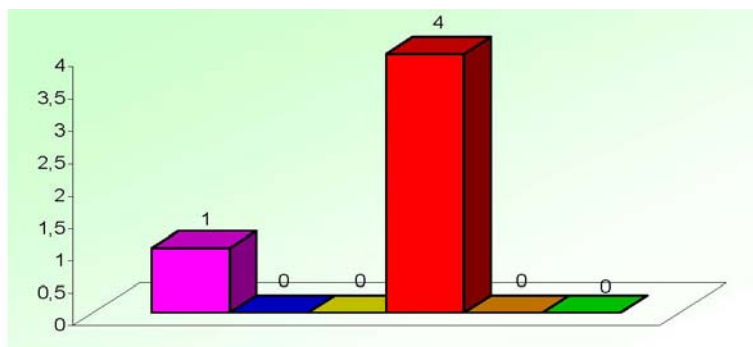


Gráfico 13 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Évora

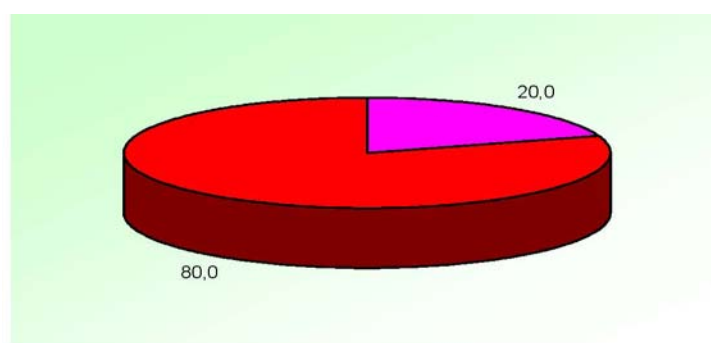


Gráfico 14 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Évora



Distrito de Faro

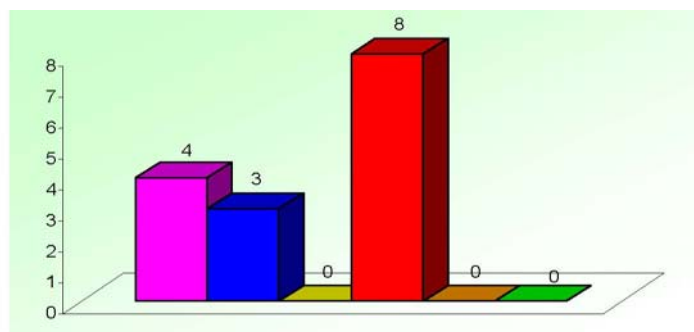


Gráfico 15 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Faro

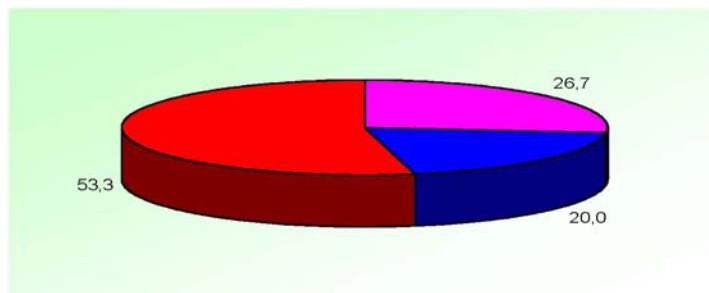
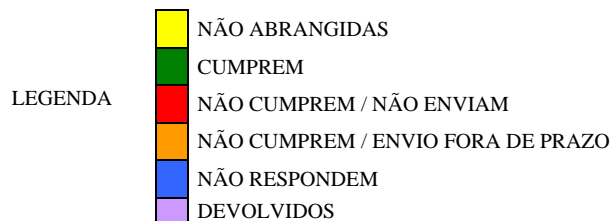


Gráfico 16 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Faro



Distrito da Guarda

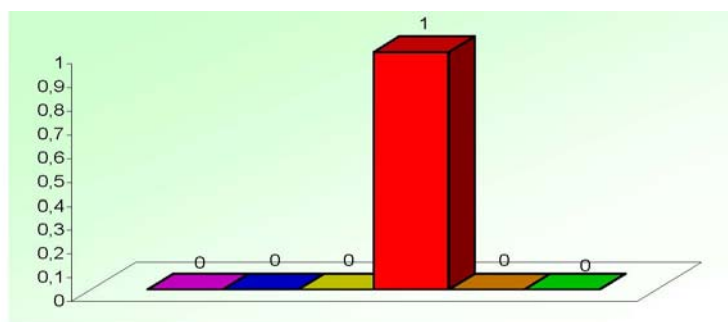


Gráfico 17 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito da Guarda

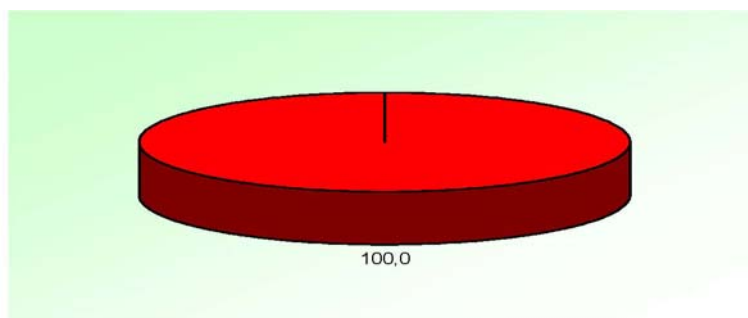
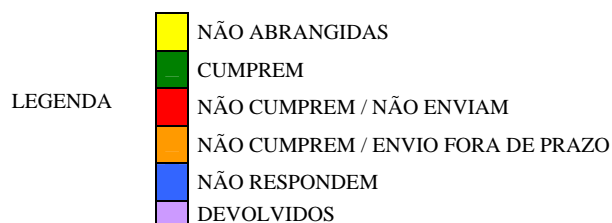


Gráfico 18 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito da Guarda



Distrito de Leiria

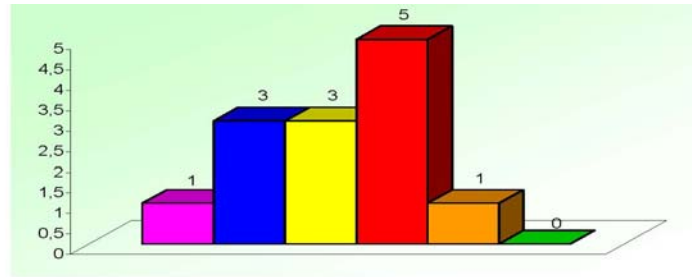


Gráfico 19 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Leiria

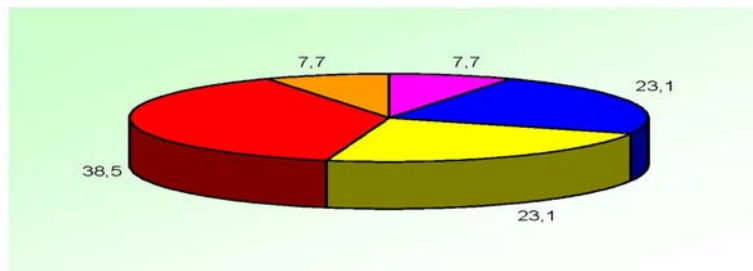


Gráfico 20 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Leiria



Distrito de Lisboa

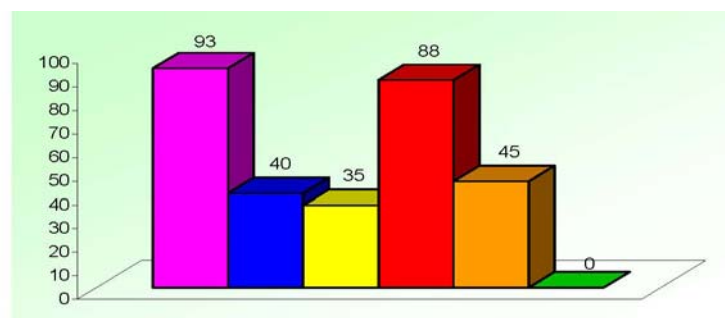


Gráfico 21 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Lisboa

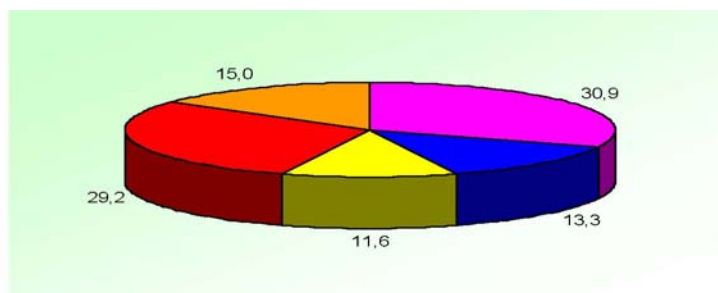
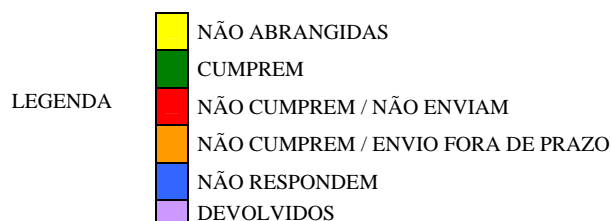


Gráfico 22 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Lisboa



Distrito do Porto

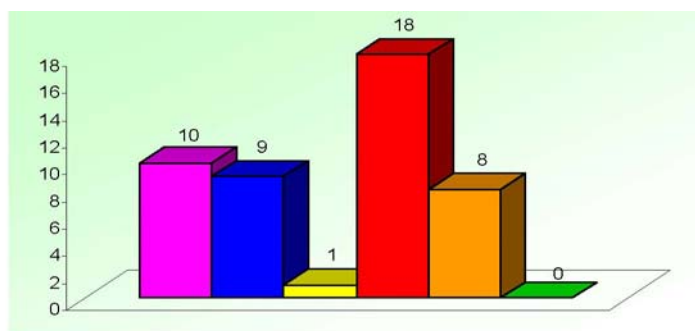


Gráfico 23 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito do Porto

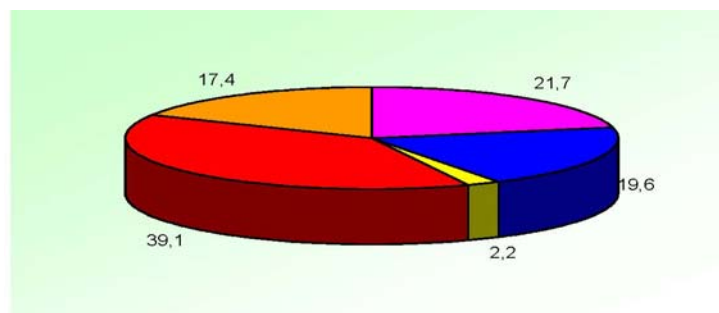
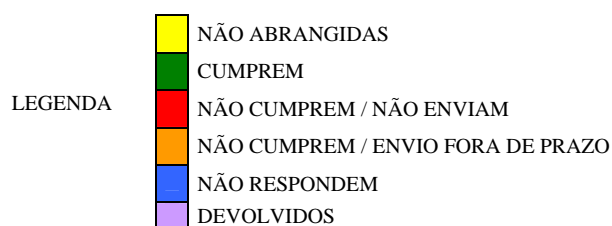


Gráfico 24 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito do Porto



Distrito de Santarém

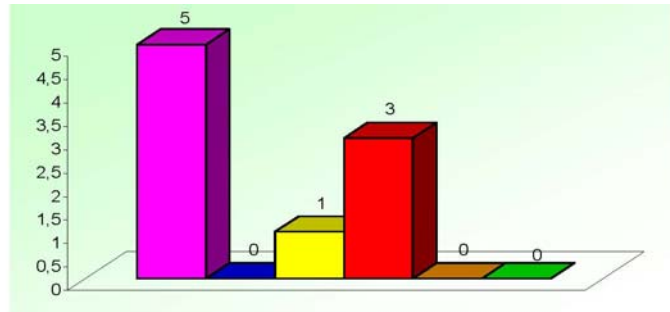


Gráfico 25 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Santarém

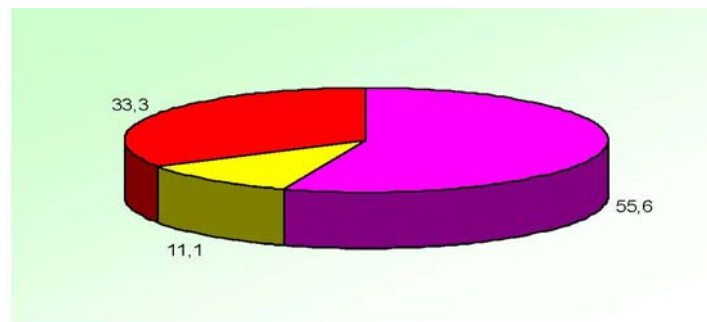


Gráfico 26 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Santarém



Distrito de Setúbal

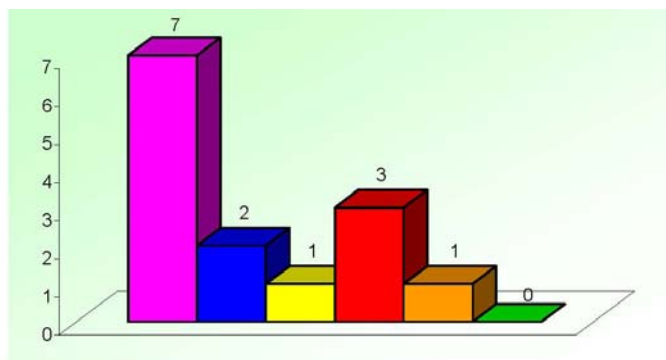


Gráfico 27 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Setúbal

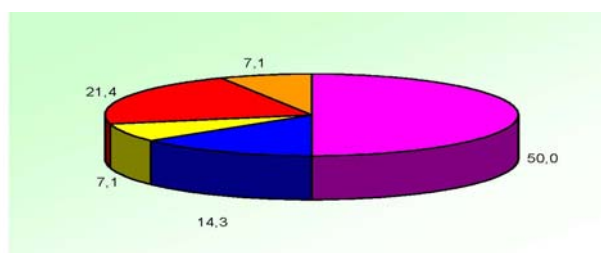
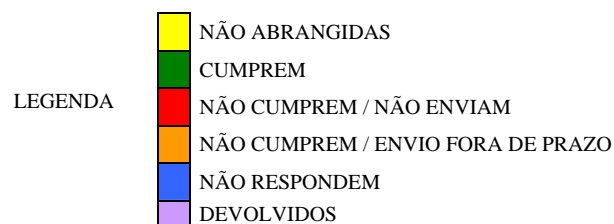


Gráfico 28 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Setúbal



Distrito de Viseu

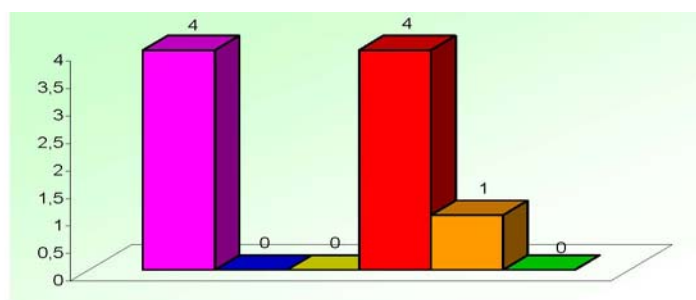


Gráfico 29 – Análise dos Resultados (valores absolutos): Distrito de Viseu

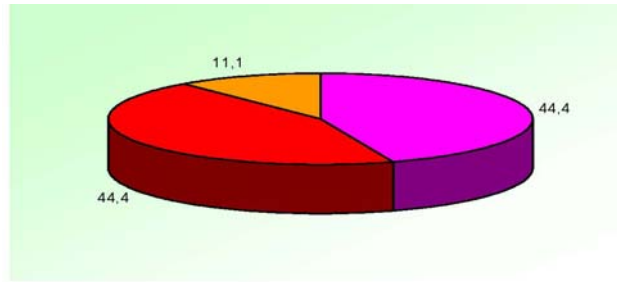
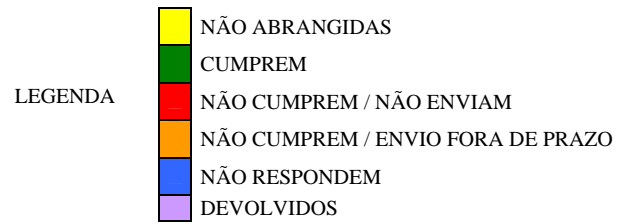


Gráfico 30 – Análise dos Resultados (percentagens): Distrito de Viseu



3. Conclusões

Em resumo, após a notificação de **434 empresas**, e recepção de informação relativa a **470 estabelecimentos**:

- . 134 notificações foram devolvidas (28,5%);
- . 64 empresas não responderam (13,6%);
- . 272 estabelecimentos responderam à notificação (57,9%);
- . 0 estabelecimentos cumprem a legislação (0%);
- . 224 estabelecimentos não cumprem (47,7%);
- . 48 estabelecimentos declaram não ser abrangidas (10,2%).

Dos estabelecimentos que **não cumprem**:

- . 156, não enviam Ficha de Identificação do Estabelecimento, ao Instituto do Ambiente; 68, procederam ao envio da Ficha de Identificação do Estabelecimento, ao Instituto do Ambiente, após a data limite legislada (inclusive, após notificação da IGA).